

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA INTERNA

Processo:	TCE/003012/2022
Natureza:	Auditoria de Monitoramento
Objeto:	Resolução nº 087/2017 do TCE/BA, de 25/07/2017
Ordem de Serviço:	080/2021
Entidade:	Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS)
Gestor:	Paulo Cezar Lisboa Cerqueira
Período:	17/01/2014 a 31/12/2014
Gestor:	José Geraldo dos Reis Santos
Período:	01/01/2015 a 21/01/2017
Gestor:	Carlos Martins Marques de Santana
Período:	22/01/2017 a 05/04/2018
Gestor:	Paulo Cezar Lisboa Cerqueira
Período:	06/04/2018 a 11/03/2019
Gestor:	Carlos Martins Marques de Santana
Período:	12/03/2019 até 31/12/2022
Entidade:	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA)
Gestor:	Regina Celeste Bezerra Affonso de Carvalho
Período:	2021/2022
Gestor:	Antônio Marcos Evangelista
Período:	2023/2024
Entidade:	Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos (SJDH)¹
Gestor:	Felipe da Silva Freitas
Período:	A partir de 02/01/2023
Entidade:	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES)
Gestor:	Fabya dos Reis Santos

¹ Por força da Lei nº 14.521, de 15/12/2022, que efetuou alterações na configuração organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, houve a supressão da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) e a instituição de duas novas secretarias: a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES).

Período:	A partir de 02/01/2023
-----------------	------------------------

I. INTRODUÇÃO

O Exmo Sr. Conselheiro Relator João Bonfim determinou (Ref.3041329) o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria, para os fins solicitados pelo NPGE/TCE (Ref.3040838), “análise dos esclarecimentos e documentos juntados”.

II. ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS

Em cumprimento ao Despacho (Ref.3041329), exarado de ordem do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, foram encaminhadas por este Tribunal notificações ao Exmº. Sr. Carlos Martins Marques de Santana, então Titular da extinta Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia e então Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), Ofícios Nº 002694/2022/TCE/SEG/GECON e Nº 002695/2022/TCE/SEG/GECON; bem como à Sra. Regina Celeste Bezerra Affonso de Carvalho, então Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA), Notificações Nº 002696/2022 e Nº 002698/2022, todas datadas de 07/10/2022, para apresentação de esclarecimentos e/ou documentos, sobre os fatos relacionados ao Relatório de Auditoria de Monitoramento elaborado pela Sétima Coordenadoria de Controle Externo – Gerência 7A, deste Tribunal, e ao Parecer emitido pela Assessoria Técnico-jurídica desta Corte. Ambos os documentos estão incorporados ao Processo TCE/003012/2022.

Importante destacar que a Lei nº 14.521, datada de 15/12/2022, efetuou alterações na configuração organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e engloba uma série de medidas adicionais. Entre estas medidas incluem a supressão da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), além da instituição de duas novas secretarias: a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES). Esta legislação entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Importante registrar que o então Titular da extinta SJDHDS não ofereceu resposta às notificações deste Tribunal, embora tenha se manifestado nos autos para requerer, em duas oportunidades², “[..] **dilação ao prazo originário**, em face do quantitativo elevado de informações a serem coletadas junto aos Conselhos Estaduais de Assistência Social (CEAS) e dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA) visando a plena manifestação desta Pasta.” (grifo do Original)

² Ofício nº 2016/2022 – SJDHDS/GAB, de 25/10/2022 (Ref.2910753) e Ofício nº 2115/2022 – SJDHDS/GAB, de 23/11/2022 (Ref. 2937774).

Posteriormente, a atual gestora da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES) - Órgão criado em 01/01/2023³, mediante Ofício nº 0067/2023-SEADES/GAB, de 27/02/2023⁴ (Ref.2989939), requereu “[...] **por mais uma vez, dilação ao prazo originário, por mais 30 (trinta) dias, a fim de atendermos ao quanto solicitado**” (grifo do Original)

Dessa forma, no que se refere às deliberações proferidas na Resolução nº 087/2017, deste Tribunal, destinadas ao então Titular da extinta SJDHDS e ex-Presidente do CEAS, Sr. Carlos Martins Marques de Santana, atinentes à assistência social e ao CEAS, foram encaminhados esclarecimentos pela atual gestão da SEADES, mediante Ofício nº 203/2023 – SEADES/GAB (Ref. 3034508), de 08/05/2023, e respectivos Anexos, documento assinado eletronicamente pelo Sr. José Vieira Leal Neto, Chefe de Gabinete da SEADES.

Quanto às deliberações atinentes à extinta SJDHDS/CECA, foram apresentadas considerações a respeito do pontuado no Relatório de Auditoria de Monitoramento, por meio do Ofício nº 087/2023 – SJDH/GAB (Ref. 3012428), de 28/03/2023, documento assinado eletronicamente pelo atual gestor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), Secretaria criada em 01/01/2023², e pela Sra. Regina Celeste B. A. Carvalho, ex-Presidente do CECA, esta última notificada (Nº002696/2022 e Nº002698/2022) por este Tribunal para apresentação dos esclarecimentos que entendesse pertinentes.

Cabe assinalar que, em função da reestruturação administrativa e consequente extinção da SJDHDS, a partir de 01/01/2023, o CEAS e o CECA encontram-se vinculados à SEADES e SJDH, respectivamente, tendo sido assinalado pelos atuais gestores das Pastas que: i) as determinações indicadas no Relatório de Monitoramento, correspondem ao período compreendido entre a 01/01/2018 a 28/02/2022; e ii) o marco inicial de assunção às funções de Secretário da SJDH e de Secretária da SEADES e das respectivas responsabilidades formais “especialmente no que pertine às ações/ajustes executados na gestão anterior” se deram em 03/01/2023 e 04/01/2023, respectivamente.

Encontram-se a seguir apresentadas as respostas às notificações deste Tribunal (Ofícios Nº 002694/2022/TCE/SEG/GECON e Nº 002695/2022/TCE/SEG/GECON; e Notificações Nº 002696/2022 e Nº 002698/2022), correlacionadas com as respectivas deliberações monitoradas, constantes no Relatório de Auditoria de Monitoramento, que foram objeto de análise desta diligência:

QUADRO 01 – Documentos objeto de análise, correlacionados com as respectivas deliberações monitoradas constantes do Relatório de Auditoria de Monitoramento

Gestor	Unidade	Cargo	Gestor	Resposta	Documento	Deliberação
--------	---------	-------	--------	----------	-----------	-------------

³ Lei Estadual nº 14.521, de 15/12/2022, em vigor a partir de 01/01/2023, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.863, de 01/01/2023.

⁴ Documento assinado eletronicamente pela Sra. Fabya dos Reis Santos, em 28/02/2023, atual Secretária da SEADES (Ref.2989939).

Notificação	Jurisdicional		Respondente	(Referência)		Monitorada (Item Relatório)
Carlos Martins Marques de Santana	SJDHDS / CEAS	Ex - Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia e Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS)	José Vieira Leal Neto, Chefe de Gabinete da SEADES	3034508-1	Ofício nº 203 /2023 - SEADES/GAB	2.1;2.2, 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 2.8; 2.9; 2.10; 2.11; 2.13; 2.14; 2.15; 2.16.
			Felipe da Silva Freitas (Secretário de Justiça e Direitos Humanos)	3012428-1	Ofício nº 087 /2023 - SJDH/GAB	2.17; 2.18; 2.19 2.20
Regina Celeste Bezerra Affonso de Carvalho	CECA	Ex - Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente		3012428-1	Ofício nº 087 /2023 - SJDH/GAB	2.17; 2.18; 2.19 2.20

Fonte: Processo TCE/003012/2022, Sistema PROINFO, consulta em 10/08/2023.

Nota: Conforme apresentado no Relatório de Auditoria de Monitoramento, a deliberação 2.7 foi considerada implementada e não houve proposta de encaminhamento e a deliberação 2.12 não foi aplicável monitoramento.

A seguir são apresentadas as deliberações monitoradas relativas à Resolução nº 087/2017 do TCE/BA para as quais houve pronunciamento dos gestores e/ou responsáveis quanto ao apontado no Relatório de Auditoria de Monitoramento, com os respectivos comentários da Auditoria:

2.1 - Elabore os Planos Decenal e Estadual de Assistência Social

De acordo com o Relatório da Auditoria de Monitoramento, a análise das providências adotadas pela SJDHDS (atual SEADES) permitiram concluir que o Plano Decenal Estadual de Assistência Social não foi elaborado e, quanto ao Plano Estadual de Assistência Social, além de terem sido identificadas fragilidades na sua composição, inclusive quanto ao aspecto temporal, foi identificada ausência de alguns elementos obrigatórios na estrutura do Plano, conforme o previsto no § 2º do art. 18 da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12/12/2012.

Apesar de a SJDHDS fazer referência à elaboração do Plano Estadual de Assistência Social (PEAS) 2020-2023 (Ofício nº 896/2021 – SJDHDS/GAB, de 27/09/2021) e da Resolução CEAS nº 015, de 27/11/2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16/12/2020, no seu art. 1º, “Aprovar o Plano Estadual de Assistência Social 2020/2023 [...]”, verificou-se que o Plano efetivamente apresentado indicava o período 2021-2024.

Quanto ao diagnóstico socioterritorial constante no PEAS 2020-2023 (que fora indevidamente considerado como 2021-2024), além de não ser identificada uma conexão objetiva desse elemento com as diretrizes/prioridades/estratégias propostas no próprio PEAS, especialmente de maneira regionalizada, levando em consideração os territórios de identidade, também foram identificadas, em desacordo com o art. 21 da Norma Operacional Básica do SUAS, as seguintes fragilidades:

- Não restou evidenciado que foi realizado um processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, nem interpretação e análise da realidade socioterritorial e das demandas sociais. Não foram estabelecidas, também, relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas;
- Não foi feita referência à identificação da rede socioassistencial disponível no território, a outras políticas públicas, nem planejamento de ações articuladas em resposta às demandas identificadas;
- Não foram apresentadas informações sobre oferta e demanda por serviços socioassistenciais, nem definição de territórios prioritários para a atuação da política de assistência social.

Ademais, não foram identificados no PEAS as metas estabelecidas, os resultados e impactos esperados, os recursos materiais e financeiros disponíveis e necessários, e a cobertura da rede prestadora de serviços, conforme previsto no § 2º do art. 18 da NOB/SUAS. Quanto aos recursos humanos, apesar de ter sido apresentado o quadro de servidores que atuavam na SAS/SJDHDS, não foi especificado o quantitativo que seria necessário para a execução da Política de Assistência Social no estado da Bahia. Com relação ao sistema de monitoramento e avaliação do PEAS, a Auditoria avaliou que se trata de um mecanismo ainda incipiente, cujos parâmetros, metodologia, responsáveis pela execução e indicadores não foram definidos.

Dessa maneira, concluiu-se que a recomendação do TCE/BA foi parcialmente implementada.

Pronunciamento da SEADES (antiga SJDHDS) - Nota Técnica Nº 036/2023/SEADES/SAS, de 26/04/2023:

Quanto à elaboração do Plano Decenal de Assistência Social

A Assistência Social no Brasil está em seu II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026): “Proteção Social para todos (as) os (as) brasileiros (as)” aprovado por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 07 de 2016, o qual demarca o compromisso desta política com a garantia dos direitos socioassistenciais, com a gestão compartilhada, democrática e participativa e com a transparência pública, bem como estabelece uma agenda nacional de aprimoramento e universalização do SUAS e de fortalecimento da capacidade de resposta da política às

necessidades sociais da sociedade brasileira. O II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026) deve ser parâmetro orientador para o estabelecimento do Pacto de Aprimoramento do SUAS e dos Planos de Assistência Social municipais, estaduais e do Distrito Federal. Sendo assim, o estado da Bahia vem seguindo as orientações do II Plano Decenal nacionalmente pactuado e adota este documento como base para a elaboração das metas e compromissos.

Quanto ao Plano Estadual de Assistência Social

Em atenção ao solicitado, **realizaremos adequação do prazo do referido plano**, em consonância com a Resolução CEAS nº 015, de 27/11/2020.

[...]

Após o período eleitoral de 2022 iniciou-se a transição de governo o que comprometeu o desenvolvimento de algumas ações, dada a necessidade de elaboração de relatórios e documentos para subsidiar a nova gestão. Considerando a mudança de gestão, foi realizada reforma administrativa, promovida através da Lei estadual nº 14.521, de 15 de dezembro de 2022, que modificou a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, determinando a extinção da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) e, no mesmo ato, a criação de uma pasta especializada na administração direta estadual para o desenvolvimento de políticas públicas de assistência social que passou a ter o nome de Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia (SEADES).

No âmbito desta secretaria, manteve-se a Superintendência de Assistência Social no âmbito da SEADES com a finalidade de implementar e coordenar a Política de Assistência Social no estado através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a luz da diretriz de descentralização político-administrativa com comando único das ações em cada esfera de Governo. Diante do exposto, e mediante as tratativas operacionais necessárias para a formalização desta secretaria **não foi possível realizar o diagnóstico sócio-territorial**, contudo, em atendimento a determinação deste egrégio tribunal, será realizada contratação de consultoria especializada para a elaboração do documento.

[...]

Em observância as normativas do SUAS (...) **realizar-se-á a elaboração do PEAS 2024-2027 de acordo com o período de vigência do PPA 2024-2027**. Ainda de acordo com os artigos 18 §§1º e 2º, 19, 20 e 22 da NOB/SUAS, o Plano Estadual de Assistência Social e o PPA são elaborados de forma concomitante para que se possa salvaguardar a correlação de entre os instrumentos de planejamento. Diante disso, envidaremos os esforços necessários para assegurar que o referido plano seja elaborado em alinhamento com o PPA e de modo que as metas possam ser incorporadas. (grifos da Auditoria)

Importante frisar que na documentação acostada ao Processo TCE/003012/2022, em resposta à Notificação, foi reencaminhado pelo gestor o Plano Estadual de Assistência Social da Bahia, já apresentado e analisado na Auditoria de Monitoramento.

Comentários da Auditoria:

Restou evidenciado que não foi elaborado Plano Decenal Estadual de Assistência Social. Vale destacar, conforme descrito no Relatório da Auditoria de Monitoramento, que a V Conferência Nacional de Assistência Social, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), deliberou para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, entre outras metas da Gestão SUAS:

Meta 08 C – M, E, U, DF

Construir plano decenal de assistência social em todas as esferas de gestão, seguidos de planos anuais e planos plurianuais a eles coerentes e de acordo com as deliberações da V Conferência Nacional de Assistência Social e as Conferências Municipais e Estaduais que a antecederam. Monitorar e avaliar sua execução, a curto, médio e longo prazos. (grifo da Auditoria)

Quanto ao Plano Estadual de Assistência Social da Bahia, da análise do pronunciamento da SEADES, verificou-se que a Pasta informou que ainda realizará a adequação do prazo do referido Plano e que não foi realizado diagnóstico socioterritorial para subsidiar e compor o próximo instrumento (2024-2027) e, por conseguinte, subsidiar a elaboração do Plano Plurianual 2024-2027, contrariando a Norma Operacional Básica do SUAS (Resolução nº 33, de 12/12/2012), que dispõe que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar os respectivos Planos de Assistência Social a cada 4 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA.”(Art. 19) e que “A realização de diagnóstico socioterritorial, a cada quadriênio, compõe a elaboração dos Planos de Assistência Social em cada esfera de governo.” (Art. 20).

Dessa maneira, a **Auditoria ratifica que a deliberação foi parcialmente implementada e mantém as sugestões de encaminhamento propostas no Relatório de Auditoria de Monitoramento**, direcionadas não mais à extinta SJDHDS, mas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), como seguem:

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore Planos Decenais Estadual de Assistência Social, em observância à Meta 08 da Gestão do SUAS, da V Conferência Nacional de Assistência Social, com a devida apresentação das evidências do cumprimento nas suas prestações de contas anuais.

Sugere-se **determinar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Reconsidere o período de abrangência do atual Plano Estadual de Assistência Social para 2020-2023, em consonância com a Resolução CEAS nº 015, de 27/11/2020 (que o aprovou), com a CF/88 e com a NOB/SUAS;

- Elabore quadrienalmente o diagnóstico socioterritorial, sempre em tempo hábil, para subsidiar e compor o(s) próximo (s) Plano(s) Estadual(is) de Assistência Social e, por conseguinte, subsidiar a elaboração dos planos plurianuais (PPA), observando o disposto nos artigos 20 e 21 da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12/12/2012, e demais instrumentos legais; e
- Elabore o Plano Estadual de Assistência Social 2024-2027, e os subsequentes, observando o disposto nos artigos 18, §§ 1º e 2º, 19, 20 e 22 da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12/12/2012, e demais instrumentos legais, em tempo hábil, de modo que as metas mensuráveis previstas nesses Planos possam ser incorporadas ao PPA 2024-2027 e subsequentes.

2.2 Apresente o diagnóstico das necessidades de capacitação dos profissionais que atuam na assistência social

De acordo com o Relatório da Auditoria de Monitoramento, a análise das providências adotadas pela SJDHDS permitiram concluir que o diagnóstico das necessidades de capacitação dos profissionais que atuam na assistência social foi elaborado. Dessa maneira, a recomendação foi implementada.

Entretanto, conforme discorrido no Relatório da Auditoria de Monitoramento, a SJDHDS encaminhou (Ofício nº 896/2021 – SJDHDS/GAB, de 27/09/2021) uma minuta do Plano Estadual de Educação Permanente (PEEP/SUAS/BA) para o biênio 2021-2022. Em entrevista realizada em 04/11/2021 com representantes da SJDHDS e do CEAS, foi informado que o PEEP/SUAS/BA será elaborado de dois em dois anos e que o Plano atual à época (biênio 2021-2022) apresentava perspectiva de ações até 2022, precisando ser atualizado depois disso. Assim, o diagnóstico das necessidades de capacitação, que foi realizado em março/abril de 2020 para subsidiar a elaboração do PEEP vigente, também deverá ser atualizado.

Cabe recordar que, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB–RH SUAS), aprovada pela Resolução nº 269, de 13/12/2006, quanto às diretrizes para a Política Nacional de Capacitação:

[...]

6. A União, **os Estados** e o Distrito Federal **devem elaborar Planos Anuais de Capacitação**, pactuados nas Comissões Intergestores e deliberados nos respectivos Conselhos de Assistência Social, **tendo por referências:**

- a) a elaboração de diagnóstico de necessidades comuns de capacitação às diversas áreas de atuação;
- b) o conhecimento do perfil dos trabalhadores e suas competências requeridas, considerando o padrão da prestação dos serviços desejado, considerando as informações obtidas no CADSUAS; (grifos da Auditoria)

[...]

7. A capacitação no âmbito do SUAS deve destinar-se a todos os atores da área da Assistência Social – gestores, trabalhadores, técnicos e administrativos, dos setores governamentais e não-governamentais integrantes da rede socioassistencial, e conselheiros.

[...]

9. A capacitação no âmbito do SUAS deve respeitar as diversidades e especificidades regionais e locais na elaboração dos planos de capacitação, observando, entretanto, uma uniformidade em termos de conteúdo e da carga horária.

Pronunciamento da SEADES (antiga SJDHDS) - Nota Técnica Nº 036/2023/SEADES/SAS, de 26/04/2023:

O estado vem realizando ações de levantamento de dados sobre as necessidades de capacitação dos profissionais que atuam na Assistência Social desde 2020. Conforme definido na normativa, em 2020 foi realizado diagnóstico das necessidades de capacitação dos profissionais que atuam na Assistência Social como etapa preliminar da elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente, no ano de 2020, tendo um alcance de 786 respostas por parte dos trabalhadores e conselheiros do SUAS que serviu de subsídio para pensar as atividades propostas no PEEP 2021-2022.

Comentários da Auditoria:

Considerando que o último Plano Estadual de Educação Permanente (PEEP/SUAS/BA) foi elaborado para o biênio 2021-2022 com base no diagnóstico das necessidades de capacitação realizado nos meses de março e abril de 2020 e que o diagnóstico das necessidades de capacitação deve servir de referência para a elaboração dos Planos Anuais de Capacitação e para subsidiar a elaboração do próximo PEEP/SUAS/BA, é mantido o entendimento que a deliberação foi implementada, todavia a **Auditoria ratifica a proposta de encaminhamento apresentada** no Relatório da Auditoria de Monitoramento, direcionada não mais à extinta SJDHDS, mas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), como se segue:

Sugere-se **determinar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore/atualize o diagnóstico das necessidades de capacitação dos profissionais que atuam na Assistência Social para subsidiar a elaboração dos Planos Anuais de Capacitação, observando o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB–RH SUAS), aprovada pela Resolução nº 269, de 13/12/2006, em especial quanto às diretrizes para a Política Nacional de Capacitação, itens 6, “a” e “b”, 7 e 9, e demais instrumentos legais.

2.3 - Confeccione o Plano Estadual de Capacitação e Educação permanente, ofertando, de forma sistemática e continuada, a capacitação

específica para os profissionais, gestores e unidades de acolhimento

De acordo com o disposto no Relatório da Auditoria de Monitoramento, a análise das providências adotadas pela SJDHDS permitiu concluir que foi publicada versão simplificada do Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente (PEEP/SUAS/BA), porém não foi ofertada, de forma sistemática e continuada, capacitação específica para os profissionais, gestores e unidades de acolhimento. Assim, concluiu-se que a recomendação foi parcialmente implementada.

Entretanto, no Relatório supracitado foram identificadas e elencadas pela Auditoria as seguintes fragilidades:

- O Plano Estadual de Educação Permanente (PEEP/SUAS/BA) para o biênio 2021/2022 foi elaborado, entretanto, existe uma grande diferença entre a minuta encaminhada pela SJDHDS ao TCE/BA e a versão divulgada no sítio da Secretaria. Foram suprimidos, na versão disponibilizada no sítio, 8 (oito) dos 11 objetivos das ações de educação permanente do PEEP/SUAS/BA e suas respectivas estratégias, atividades, período de execução, responsáveis e parceiros; o portfólio das ações de capacitação previstas para serem implementadas pela SAS no biênio 2021-2022; e os indicadores e metas para os 11 objetivos constantes no Plano;
- Apesar da relevância do mapeamento das vulnerabilidades sociais apresentadas no PEEP/SUAS/BA para balizar a atuação do SUAS no estado da Bahia, não foram apresentadas informações específicas sobre a rede socioassistencial, como por exemplo, perfil qualitativo e quantitativo dos atendimentos da rede, inclusive com consolidação territorializada;
- Desde 2018, foram realizados, no âmbito do Programa Nacional CapacitaSUAS, em parceria com a UFBA e a UFRB, apenas 4 (quatro) cursos com temas distintos; e
- Não restaram evidências que comprovem que as ações de capacitação previstas no portfólio⁵ para serem implementadas pela SAS em 2021 foram executadas, nem foram elaborados Planos anuais de capacitação, o que descaracteriza o caráter sistemático e continuado da oferta de capacitação.

⁵Portfólio das Ações de Capacitação pela SAS/SJDHDS 2021/2022, minuta do PEEP/SUAS/BA, p. 59

Pronunciamento da SEADES (antiga SJDHDS) - Nota Técnica Nº 036/2023/SEADES/SAS, de 26/04/2023:

O primeiro Plano Estadual de Educação Permanente foi elaborado em 2020 com vigência de 2021-2022. Contudo o período pandêmico que se iniciou em 2020 impactou na execução do referido plano, bem como, a situação de calamidade derivada das fortes chuvas que ocorreu no período de Novembro/2020 a Janeiro/2021 que atingiu 179 municípios do estado.

Considerando-se que as metas definidas permanecem condizentes com a realidade atual, a gestão estadual vem mantendo a sua execução, contudo, será realizada a atualização ocorrerá em consonância com o Plano Estadual de Assistência Social para 2024-2027.

[...]

Conforme definido no Art. 109, §1º, inciso III da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), o Plano de Capacitação e Educação permanente é definido como um instrumento necessário para valorização do trabalhador/a sendo neste prevista as ações de capacitação e educação permanente. Considerando as atualizações nas definições da política de assistência social, em especial, em razão da NOB SUAS 2012, da Resolução nº 08 – 16/03/2012, que institui o Programa Nacional de Capacitação do SUAS – o CapacitaSUAS e da Resolução CNAS nº 04 – 13/03/2013, que aprova a Política Nacional de Educação Permanente – PNEP/SUAS) como importantes instrumentos político-pedagógicos para aprimorar a educação permanente na Assistência Social e estabelece para os entes federativos a responsabilidade de elaborar seus respectivos Planos de Educação Permanente, dentro dos parâmetros de ação estabelecidos. Nesta compreensão, o Plano de Capacitação e Educação Permanente é o instrumento no âmbito da gestão instituído para a definição e organização das ações deste campo, devendo neste ser estabelecidas as ações anuais.

[...]

A gestão estadual vem ofertando desde 2016 ações sistemáticas e continuadas de capacitação aos profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Em 2020, com a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente estas ações tiveram como base o documento elaborado, de acordo com as demandas e necessidades identificadas pela Gestão Estadual.

No período foram capacitadas 15.298 pessoas através de 308 ações de capacitação realizadas.

[...]

A publicação da versão completa foi publicada e encontra-se disponível no sítio da secretaria no link: PEAS 2021-2024 2 (justiciasocial.ba.gov.br)

[...]

Considerando-se que o período de vigência do Plano Estadual de Capacitação e Educação permanente 2021-2022 findou em dezembro/2022 e mediante a reforma administrativa promovida através da Lei estadual nº14.521, de 15 de dezembro de 2022, que modificou a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, ainda não foi possível a realização da avaliação do referido plano, devendo esta ocorrer ainda no exercício de 2023.

Comentários da Auditoria:

De acordo com o pronunciamento da SEADES, o PEEP 2021-2022 continua sendo utilizado. Cabe destacar que esse Plano foi aprovado por meio da Resolução CEAS nº 14-A, de 23/09/2021 (publicada no Diário Oficial do Estado em 24/02/2022), que dispõe na sua ementa sobre a aprovação do PEEP/SUAS/BA 2020/2022. Nesse sentido, o último ano vigência do referido documento foi 2022.

Além disso, levando em consideração que o diagnóstico das necessidades de capacitação foi realizado em março/abril de 2020 para subsidiar a elaboração do PEEP 2020-2021, portanto, em período pré-pandêmico, e que no próprio Plano é destacado o agravamento de situações de risco e vulnerabilidade social em virtude da pandemia, compreende-se que se faça necessária uma atualização do diagnóstico das necessidades de capacitação (item 2.2 desse relatório de diligência) para abordar os impactos causados pela pandemia e identificar as novas demandas que porventura tenham surgido, redefinindo diretrizes, metas e objetivos do PEEP.

Essas considerações vão de encontro à afirmação da SEADES quando pontua que “considerando-se que as metas definidas permanecem condizentes com a realidade atual, a gestão estadual vem mantendo a sua execução”. Reforça essa análise, conforme consta no Relatório da Auditoria de Monitoramento, a posição dos representantes da SJDHDS e do CEAS em entrevista realizada em 04/11/2021, ao afirmarem que “o PEEP/SUAS/BA será elaborado de dois em dois anos e que o Plano atual (biênio 2021-2022) apresenta perspectiva de ações até 2022, precisando ser atualizado depois disso”.

Importante ressaltar que, de acordo com a SEADES, o Plano de Capacitação e Educação Permanente é o instrumento no qual devem estar estabelecidas as ações anuais de capacitação, mas no PEEP estão previstas ações de capacitação apenas para os anos de 2021 e 2022. Sobre esse tema, de acordo com as diretrizes para a política nacional de capacitação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB–RH SUAS):

5. A capacitação dos trabalhadores da Assistência Social tem por fundamento a educação permanente e deve ser feita de forma:

a) **sistemática e continuada: por meio da elaboração e implementação de planos anuais de capacitação;**

[...]

6. **A União, os Estados e o Distrito Federal devem elaborar Planos Anuais de Capacitação**, pactuados nas Comissões Intergestores e deliberados nos respectivos Conselhos de Assistência Social. (grifos da Auditoria)

Sobre as ações sistemáticas e continuadas de capacitação aos profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que a SEADES afirmou vir ofertando desde 2016, destaca-se a seguinte análise realizada pela Auditoria

constante no Relatório da Auditoria de Monitoramento:

Sobre as capacitações ofertadas a partir de 2018, a SJDHDS encaminhou (Ofício nº 896/2021 – SJDHDS/GAB, de 27/09/2021) listas de presença de ofertas de cursos do CapacitaSUAS, ministrados pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) - Contrato nº 05/2016 e pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) - Contrato nº 027/2018, nenhum deles promovido pela própria Secretaria. Foi afirmado que “a oferta de atividades de capacitação vem sendo realizada desde o ano de 2014 mediante a oferta dos cursos relativos ao Programa CAPACITASUAS, no período de 2018 a 2021 foram ofertados 04 cursos sendo alcançados 2.388 profissionais em 316 municípios do Estado [...]”.

Tratam-se de apenas 4 (quatro) cursos distintos (Introdução ao Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS, Introdução ao Exercício do Controle Social do SUAS, Atualização para elaboração de Planos socioassistenciais e Atualização em Vigilância Socioassistencial do SUAS) ministrados em momentos distintos, o que está muito aquém dos diversos temas de capacitações previstas no portfólio constante na minuta do PEEP/SUAS/BA. Além disso, não é possível identificar, nas listas de presença, as funções que os profissionais capacitados exercem no SUAS, e não restou evidenciada a realização de cursos para categorias profissionais específicas, a exemplo de coordenadores de CRAS e CREAS, servidores da SAS, profissionais que atuam em unidades de acolhimento e Conselheiros, dentre outros.

A SEADES afirmou também que a publicação da versão completa do PEEP foi publicada e encontra-se disponível no sítio da secretaria no link: PEAS 2021-2024 2 (justicasocial.ba.gov.br). Entretanto, o site www.justicasocial.ba.gov.br foi descontinuado em virtude da extinção da antiga SJDHDS. No atual site da SEADES⁶, não foi identificada a publicação da versão completa do Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente 2021-2022.

Por fim, apesar das justificativas que entendeu pertinentes, a SEADES afirmou que ainda não foi possível a realização da avaliação do PEEP, devendo esta ocorrer ainda no exercício de 2023.

Dessa maneira, **a Auditoria ratifica que a deliberação foi parcialmente implementada e mantém a sugestão de determinação** proposta no Relatório de Auditoria de Monitoramento, direcionada não mais à extinta SJDHDS, mas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES):

Sugere-se **determinar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore/Atualize os Planos Estaduais de Capacitação e Educação Permanente, em atendimento ao inciso XXI, art. 15, da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS), aprovada pela Resolução nº 33/2012 do CNAS;

⁶Disponível em: <http://www.seades.ba.gov.br/>. Acesso em: 23 ago. 2023.

- Elabore planos anuais de capacitação, conforme o previsto nos itens 5.a) e 6 das diretrizes para a política nacional de capacitação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;
- Oferte, de forma sistemática e continuada, capacitação aos profissionais que atuam na assistência social, observando o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB–RH SUAS), aprovada pela Resolução nº 269, de 13/12/2006, em especial quanto às diretrizes para a Política Nacional de Capacitação, itens 5 a), 6 a) e b) 7 e 9;

Adicionalmente, considerando que a SEADES informou permanecer utilizando o Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente 2021-2022, a Auditoria mantém a sugestão de **recomendação à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Publique a versão completa do Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente 2021-2022, contendo os aspectos que foram suprimidos na versão simplificada divulgada no sítio da SJDHDS:
 - (i) 8 (oito) dos 11 objetivos das ações de educação permanente e suas respectivas estratégias, atividades, período de execução, responsáveis e parceiros;
 - (ii) o portfólio das ações de capacitação previstas para serem implementadas pela SAS no biênio 2021-2022; e
 - (iii) os indicadores e metas previstos para estes objetivos.
- Proceda à avaliação do Plano Estadual de Capacitação e Educação permanente 2021-2022, conforme os indicadores previstos na minuta do mesmo, ou outros que porventura sejam adotados.

2.4 - Revise e edite as normas, materiais informativos e orientações técnicas para auxiliar os municípios na execução da Política de Assistência Social

De acordo com o disposto no Relatório da Auditoria de Monitoramento, concluiu-se que a recomendação foi implementada, seguindo as diretrizes da Resolução nº 33/2012 do CNAS.

Entretanto, em resposta aos questionários eletrônicos aplicados na Auditoria de Monitoramento, 70,65% e 87,10% dos coordenadores dos CRAS e CREAS, respectivamente, que responderam à pesquisa, afirmaram que os instrumentos de orientação são disponibilizados pela secretaria estadual com pouca frequência e os secretários municipais respondentes, por sua vez, pontuaram que o estado precisa elaborar/aperfeiçoar documentos de orientação para auxiliar o município na(o):

- Elaboração do plano municipal de assistência social (70,5%);
- Elaboração do plano de ação anual (62,2%);
- Desenvolvimento dos serviços prestados pela assistência social (61,5%);
- Registro das informações (43,6%);
- Aplicação de recursos (70,5%); e
- Prestação de contas (64,7%).

Pronunciamento da SEADES (antiga SJDHDS) - Nota Técnica Nº 036/2023/SEADES/SAS, de 26/04/2023:

Considerando o processo de elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente, foi realizado um levantamento das demandas de capacitação e educação permanente dos/as trabalhadores do SUAS, tomando-se como referência a PNEP (BRASIL, 2013). Tal informação permitiu identificar de forma ampliada as demandas e as necessidades específicas para a oferta de ações de educação permanente pelo SUAS/BA para cada um dos percursos formativos existente. Além disso, o levantamento e sua leitura dialogou com o diagnóstico situacional do SUAS na Bahia, o que proporciona uma visão sobre as necessidade dos profissionais que atuam na assistência social, coadunando com as necessidade do Sistema Único de Assistência Social na Bahia. Mediante a necessidade de atualização do Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente deverá ser realizado novo diagnóstico de necessidades. Contudo, destaca-se que vem sendo realizadas sistematicamente atividades de apoio técnico em formato de seminário, assessoramento, orientação técnica de publicações de acordo com as demandas solicitadas pelos municípios, e necessidades identificadas pela Gestão Estadual.

Comentários da Auditoria:

Conforme apontado no Relatório de Auditoria de Monitoramento, restou evidenciada a baixa frequência com que os instrumentos de orientação são disponibilizados pela secretaria estadual. Além disso, por meio de questionários eletrônicos, os secretários municipais de assistência social destacaram dentre suas principais demandas de orientação, que o estado precisava elaborar/aperfeiçoar para auxiliar os municípios na execução da política e do Sistema Único de Assistência Social na Bahia. De acordo com o Relatório da Auditoria de Monitoramento (seção 2.3):

Ao analisar o PEEP/SUAS/BA quanto ao item 2 (diagnóstico situacional do SUAS/BA e da força de Trabalho dos Trabalhadores do SUAS Bahia com foco na educação permanente), especialmente o subitem “2.1 O Território Baiano”, no que pese o diagnóstico situacional não constar no corpo do PEEP/SUAS/BA, foram reproduzidas algumas poucas informações que constam também no Plano Estadual de Assistência Social (PEAS), elaborado na mesma época do PEEP. Adicionalmente, foram elencadas informações genéricas, não regionalizadas, sobre índice de extrema pobreza, percentual de população rural, presença de povos indígenas e comunidades quilombolas, dentre outras. Não restou evidenciado que

foi realizada, de fato, uma análise da situação da Assistência Social na Bahia, nem foi constatada uma correlação entre essas informações e a atuação da rede socioassistencial para atender a essas demandas/populações, nem observadas ações distintas para contemplar diferenças regionais, conforme explicitado no próprio Plano. Corroborando a carência de informações específicas da rede socioassistencial do estado da Bahia, o próprio PEEP/SUAS/BA esclarece:

O Diagnóstico Situacional evidenciou que, do ponto de vista formal, a gestão estadual do SUAS empreende esforços no sentido de uma atuação alinhada aos marcos legais e normativos da PNAS e que o SUAS, na Bahia, está organizado como sistema descentralizado e participativo com base em serviços, benefícios programas e projetos socioassistenciais tipificados e ofertados diretamente pelos municípios. **Em relação à rede socioassistencial não foi possível, pelos dados levantados, compreender a dinâmica das entidades socioassistenciais que compõem esta rede, em especial, por que os convênios e parcerias são celebrados por cada município, ficando essa questão para investigação futura. Assim, ampliar o conhecimento dessa rede com vistas a ofertar Educação Permanente que contemple as demandas e especificidades da oferta do SUAS pelas entidades parceirizadas é um desafio para o PEEP/SUAS/BA que deve contemplar gestores(as) e trabalhadores(as) dessas entidades.** Os sistemas de informação, incluído o estadual (SIACOF), são fundamentais para a gestão do SUAS. Mesmo que ainda apresentem desafios em relação à coerência entre os dados e a realidade em questão, possibilitam visualizar um sistema extremamente capilarizado e podem indicar pista para um melhor alinhamento do SUAS no estado.
(grifo da Auditoria)

Diante do exposto, considerando a baixa frequência com que os instrumentos de orientação são disponibilizados pela secretaria estadual, a dificuldade de compreender a dinâmica das entidades socioassistenciais que compõem a rede socioassistencial, a necessidade de ampliar o conhecimento dessa rede com vistas a ofertar Educação Permanente que contemple as demandas e especificidades da oferta do SUAS pelas entidades parceiras e por se tratar de uma deliberação que requer melhoria contínua, não obstante considerada implementada a **Auditoria ratifica a sugestão de recomendação** proposta no Relatório de Auditoria de Monitoramento, direcionada não mais à extinta SJDHDS, mas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), como se segue:

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Realize diagnóstico das necessidades dos municípios em relação à orientações e disponibilize, regularmente, normativos, materiais informativos e orientações técnicas para auxiliar os municípios na execução da Política de Assistência Social, apresentando nas prestações de contas da Secretaria as evidências do atendimento.

2.5 - Pactue os Planos de Providências e Apoio para os municípios com pendências e irregularidades, com a implementação dos processos de assessoramento e acompanhamento

Pronunciamento da SEADES (antiga SJDHDS) - Nota Técnica Nº 036/2023/SEADES/SAS, de 26/04/2023:

V. Elabore e mantenha atualizado levantamento formal das pendências e irregularidades dos municípios junto ao SUAS

Acolhemos a referida recomendação e informamos que envidaremos os devidos esforços para a atualização desta informação. Em tempo, é importante informar que a gestão estadual realiza o acompanhamento dos municípios tanto no que tange a execução dos serviços, através das áreas técnicas da Superintendência de Assistência Social, quanto no que tange a execução financeira e prestação de contas realizada pela equipe do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). A gestão estadual vem envidando os esforços necessários para a qualificação de fluxos e procedimentos neste âmbito, bem como, através de sistemas informatizados.

VI. Pactue Planos de Providências e elabore os respectivos Planos de Apoio, com devidos cronogramas de assessoramento e acompanhamento, para os municípios com pendências e irregularidades junto ao SUAS

Acolhemos a referida recomendação e informamos que, justifica-se que o período pandêmico que perdurou até o primeiro trimestre de 2022 teve um impacto significativo na capacidade das gestões municipais e estadual mediante a necessidade de distanciamento físico. Assim sendo, o processo de monitoramento dos municípios foi realizado de forma virtual, sendo também prestado o devido apoio técnico para que os municípios pudessem superar as suas pendências e irregularidades. Diante do exposto, **reiteramos que envidaremos os devidos esforços para a pactuação dos devidos Planos de Providências e Planos de Apoio.** (Grifos da Auditoria)

VII. Preste efetivo apoio técnico e financeiro aos municípios no saneamento das pendências e irregularidades junto ao SUAS; (item 2.5);

A gestão estadual vem realizando regularmente as ações de apoio técnico e financeiro, tanto para orientá-los para sanar as pendências e irregularidades, quanto no que se refere a adotar medidas preventivas para evitar que estes venham a ter situações que gerem pendências e irregularidades na gestão e execução de benefícios ou se serviços socioassistenciais.

Comentários da Auditoria:

A análise do pronunciamento da SEADES evidencia que houve concordância com os apontamentos da Auditoria no Relatório de Monitoramento da Auditoria.

Entretanto, não foram apresentados Planos de Providências pactuados, com respectivos Planos de Apoio, para os municípios com pendências e irregularidades junto ao SUAS. Assim sendo, **a Auditoria ratifica que a deliberação foi parcialmente implementada e mantém as propostas de encaminhamento** apresentadas no Relatório de Auditoria de Monitoramento, direcionadas não mais à extinta SJDHDS, mas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), quais sejam:

Sugere-se **recomendar à SEADES (antiga SJDHDS), com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:**

- Elabore e mantenha atualizado levantamento formal das pendências e irregularidades dos municípios junto ao SUAS;
- Pactue Planos de Providências e elabore os respectivos Planos de Apoio, com devidos cronogramas de assessoramento e acompanhamento, para os municípios com pendências e irregularidades junto ao SUAS; e
- Preste efetivo apoio técnico e financeiro aos municípios no saneamento das pendências e irregularidades junto ao SUAS.

2.6 Realize diagnóstico e elabore um Plano Estadual de regionalização de acolhimento de crianças, jovens e adolescentes, com vistas a implementar a regionalização dos serviços de acolhimento para crianças adolescentes e jovens de alta complexidade

Pronunciamento da SEADES (antiga SJDHDS):

Por meio do Ofício nº 203/2023 (SEADES/GAB, de 08/05/2023), o Chefe de Gabinete da SEADES encaminhou o Plano de Regionalização de 2020 (Ref. 3034510), e, em Anexo, a Nota Técnica nº 036/2023/SEADES/SAS, de 26/04/2023 (Ref. 3034509), informando:

Desde 2018 a gestão estadual vem investindo e ampliando o processo de regionalização dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens. De 2018 até o presente momento de 07 (sete) unidades regionais e estão em fase de implantação mais 04 (quatro) unidades regionais, conforme análise diagnóstica realizada pela equipe técnica competente, a saber, Coordenação de Proteção Social Especial (CPSE) e a partir de critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) com os subsídios discutidos na câmara técnica desta comissão a qual é composta por representantes do órgão gestor estadual, dos municípios, do Ministério Público, do Tribunal de Justiça da Bahia, da Defensoria Pública e do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS).

Está em processo de discussão no âmbito da câmara técnica supracitada os custos para identificar a melhor forma de execução de implantação do serviço, sendo avaliada a possibilidade de realização de consórcio público para qualificar a oferta do serviço.

Em consulta ao sistema SEI/GOVBA, Processo SEI nº 082.1708.0006786-25, disponibilizado para a Auditoria, por meio do Ofício nº 444/2023 de 08/08/2023, localizou-se o Despacho da Coordenadoria de Proteção Social Especial (CPSE) (005955460), que informa:

Em 2020 a CENTRAL ESTADUAL DE ACOLOHIMENTO/COORDENAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL elaborou o Plano de Regionalização do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no entanto através do projeto BR 116/006, em parceria com o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO/PNUD esta sendo elaborado o Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Média e Alta Complexidade, no qual o Plano anteriormente elaborado será revisado.

Ademais, ainda em consulta ao Processo SEI nº 082.1708.0006786-25, em documento intitulado “Assunto: Notificação TCE” (00056551399), constam as seguintes informações:

[...]

A partir de 2021 a SJDHDS preocupada em qualificar o processo de Regionalização no estado da Bahia e o trabalho da Central Estadual de Acolhimento e das Unidades Regionais, firmou 02 (dois) Termos de Referência com o **Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento – PNUD**:

TERMO DE REFERÊNCIA 003/2021 - Contrato com início em 18/01/2022 a 18/05/2022, aditivado em 12/05/2022 até 08/09/2022, que visa realização do estudo sobre normas, procedimentos, processos e fluxos de trabalho da Central Estadual de Acolhimento da Bahia (CEA), considerando as responsabilidades da gestão estadual do SUAS em organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na CIB e deliberados pelo CEAS. O(a) consultor(a) deve ainda identificar e analisar os entraves, inconsistências e potencialidades ao longo do processo de operacionalização da Central, das unidades regionais e os municípios vinculados, e subsidiando a concretização de redesenho dos processos e procedimentos de trabalho e fluxos internos.

TERMO DE REFERÊNCIA 002/2022 - Contrato com início em 21/03/2022 a 16/09/2022, aditivado em 19/09/2022 até 30/12/2022, que visa aprimorar a execução dos serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, mediante **revisão e elaboração de subsídios para a atualização do Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social 5 Especial**, bem como, a elaboração de protocolos e fluxos do SUAS e o Sistema de Justiça para execução da regionalização do acolhimento de criança e

adolescente e de mulheres vítimas de violência doméstica. (grifo da Auditoria)

Comentários da Auditoria:

Quando solicitado no Monitoramento o Plano Estadual de Regionalização de Acolhimento de crianças, jovens e adolescentes, a SJDHDS informou que:

O Plano de Regionalização do Serviço Regional de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes/abrigo institucional foi elaborado em sua versão preliminar e esta em processo de revisão e análise interna no âmbito da Superintendência de Assistência Social sendo a referida versão disponibilizada em anexo ao TCE/BA (36371177).

Ressalta-se que há no âmbito do PNUD uma consultoria especializada a ser contratada que se encarregara de realizar a elaboração/atualização do Plano Estadual de Regionalização dos serviços de proteção social especial de Média e Alta complexidade, bem como, de diagnóstico das demandas para subsidiar a estruturação de serviços regionais

Contudo, conforme resposta da Secretaria, à época, ainda seria realizada a contratação de consultoria através do PNUD. A versão preliminar do Plano de Regionalização Serviço Regional de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes/Abrigo Institucional Bahia, 2020, apresentado por meio do Ofício no 896/2021 – SJDHDS/GAB, de 27/09/2021, traz um Diagnóstico Socioterritorial, com dados referentes até o ano de 2018 e uma Matriz de Planejamento com prazos de 2018 a 2023. Contudo, em entrevista realizada, em 04/11/2021, com a SAS, foi informado que o Plano não teria sido implementado, devido à necessidade da contratação da consultoria especializada.

Ademais, em entrevista com a SJDHDS, realizada em 04/11/2021, foi confirmado que o diagnóstico não foi realizado, não tendo sido verificada menção a esse diagnóstico nos documentos acostados ao Processo TCE/003012/2022, em pronunciamento às Notificações deste Tribunal.

Além disso, da análise do Plano de Regionalização (Ref. 3034510) acostado ao Processo, anexo ao Ofício SEADES nº 203/2023, em pronunciamento às Notificações deste Tribunal, verifica-se que o Plano é o mesmo já apresentado à Auditoria quando da realização do Monitoramento, trazendo um Diagnóstico Socioterritorial, com dados até o ano de 2018, cuja necessidade de atualização é demonstrada no Termo de Referência identificado em consulta realizada pela Auditoria ao Processo SEI informado pela SEADES, por meio do citado Ofício.

Isto posto, a **Auditoria ratifica que a deliberação foi parcialmente implementada e mantém a proposta de encaminhamento** apresentada no Relatório de Auditoria de Monitoramento, direcionadas não mais à extinta SJDHDS, mas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), qual seja:

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Realize diagnóstico que permita identificar os municípios que demandam o serviço regional de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens, bem como levantamento de custos para identificar a melhor forma de execução de implantação do serviço; e
- Elabore Plano Estadual de Regionalização de Acolhimento de crianças, adolescentes e jovens, com vistas a implementação progressiva do serviço regionalizado de alta complexidade no estado.

2.7 - Encaminhe a prestação de Contas do Convênio nº 54/2013 para a regular apreciação e julgamento pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, com fulcro no art. 10 da Resolução nº 144/2013 deste TCE

Deliberação considerada implementada e sem proposta de encaminhamento no Relatório de Auditoria de Monitoramento.

2.8 - Implemente o sistema estadual de informação, monitoramento e avaliação da assistência social

Pronunciamento da SEADES (antiga SJDHDS) - Nota Técnica Nº 036/2023/SEADES/SAS, de 26/04/2023:

Acolhemos a recomendação e, em tempo, registra-se que a gestão estadual vem envidando os esforços necessários para a qualificação do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento (SIACOF), sendo realizada contratação de consultoria especializada no âmbito do PNUD através do Projeto BR 116/006 para subsidiar as necessidades de qualificação do sistema, indicando os pontos de aprimoramento para a geração de informações e relatórios.

Comentários da Auditoria:

Da análise do pronunciamento da SEADES, destaca-se a atitude positiva, sinalizando o comprometimento da gestão estadual em buscar aprimorar o Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento (SIACOF), por meio da contratação de consultoria especializada no âmbito do PNUD para atender às necessidades de qualificação do SIACOF.

No entanto, conforme resposta da atual gestão, as melhorias ainda não foram implementadas. Isto posto, **ratifica-se que a deliberação foi parcialmente implementada e reafirma-se a sugestão de encaminhamento** exposta no Relatório de Monitoramento, direcionada não mais à extinta SJDHDS, mas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES):

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do

cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Aprimore o Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento (SIACOF) para que possibilite a geração de informações e relatórios que subsidiem o monitoramento e avaliação da assistência social, em consonância com o art. §2º, do art. 98 da NOB SUAS/2012.

2.9 - Conclua a revisão do Regimento Interno da SJDHDS, e remessa para sanção pelo Governador

De acordo com o disposto no Relatório da Auditoria de Monitoramento, concluiu-se que essa deliberação foi implementada com a edição do Decreto nº 18.189, de 17/01/2018, que aprovou o Regimento da SJDHDS.

Entretanto, verificou-se que no Regimento não foram formalizadas as competências, atribuições e responsabilidades das subáreas Vigilância Socioassistencial, Regulação do SUAS e Gestão do Trabalho (na Coordenação de Gestão do SUAS), e Média e Alta Complexidade (na Coordenação de Proteção Social Especial). A discriminação dessas subáreas permitirá adequar a estrutura organizacional do órgão gestor da assistência social estadual aos parâmetros definidos na NOB/SUAS, NOB-RH/SUAS e demais legislações pertinentes, otimizando os processos de trabalho.

Com a extinção da SJDHDS, as atribuições pertinentes à execução da Política de Assistência Social foram transferidas para SEADES.

Pronunciamento da SEADES (antiga SJDHDS) - Nota Técnica Nº 036/2023/SEADES/SAS, de 26/04/2023:

Considerando a mudança de gestão, foi realizada reforma administrativa, promovida através da Lei estadual nº 14.521, de 15 de dezembro de 2022, que modificou a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, determinando a extinção da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) e, no mesmo ato, a criação de uma pasta especializada na administração direta estadual para o desenvolvimento de políticas públicas de assistência social que passou a ter o nome de Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia (SEADES). No âmbito desta secretaria, manteve-se a Superintendência de Assistência Social no âmbito da SEADES com a finalidade de implementar e coordenar a Política de Assistência Social no estado através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a luz da diretriz de descentralização político-administrativa com comando único das ações em cada esfera de Governo. Com isso, **está em processo de elaboração o regimento Interno da SEADES, devendo neste instrumento estar contemplada as subáreas Vigilância Socioassistencial, Regulação do SUAS e Gestão do Trabalho (na Coordenação de Gestão do SUAS), e Média e Alta Complexidade (na Coordenação de Proteção Social Especial).** (grifo da auditoria)

Comentários da Auditoria:

Embora tenha sido considerada implementada no Relatório de Auditoria de Monitoramento, com a recente criação da SEADES e a alocação da Superintendência de Assistência Social no âmbito dessa Secretaria, bem como a inexistência de Regimento da nova Pasta, **a Auditoria modifica a proposta de encaminhamento**, direcionada não mais à extinta SJDHDS, mas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), nos seguintes termos:

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore o seu Regimento, discriminando as subáreas Vigilância Socioassistencial, Regulação do SUAS e Gestão do Trabalho (na Coordenação de Gestão do SUAS), e Média e Alta Complexidade (na Coordenação de Proteção Social Especial), dentre outras que porventura sejam identificadas, especificando suas respectivas competências e remetendo para sanção pelo Governador.

2.10 - Promova a revisão e adequação das ações orçamentárias e respectivos produtos, de modo a eliminar o caráter genérico, e assegurar a sua compatibilidade com as Iniciativas previstas para os Programas do PPA 2016-2019

Pronunciamento da SEADES (antiga SJDHDS) - Nota Técnica Nº 036/2023/SEADES/SAS, de 26/04/2023:

Considerado as recomendações deste tribunal foi realizada a revisão e adequação das ações orçamentárias, eliminando-se o caráter genérico, e assegurar a sua compatibilidade com as iniciativas previstas para os Programas do PPA 2020-2023.

Comentários da Auditoria:

Embora o gestor afirme ter realizado a revisão e adequação das ações orçamentárias, eliminando-se o caráter genérico, e assegurando a sua compatibilidade com as iniciativas previstas para os Programas do PPA 2020-2023, as ações orçamentárias permanecem inalteradas em relação às examinadas no monitoramento, que foram identificadas com caráter genérico: Ação 2284 - Implementação de Ações de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Iniciativa 6) e Ação 6933 - Implementação de Ações de Gestão do CadÚnico do Bolsa Família (Iniciativa 7), conforme evidenciado na LOA 2023, demonstrado no quadro a seguir:

QUADRO 02: Ações Orçamentárias com caráter genérico LOA 2022 x

2023, relacionadas ao Programa Assistência Social e Garantia de Direitos

PPA 2020-2023		LOA	
Compromisso 1: Fortalecer as ações de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos, prioritariamente para os segmentos populacionais que se encontram.			
Meta	Iniciativa	Ação Orçamentária Ano 2022 (Monitoramento)	Ação Orçamentária Ano 2023 (Atual)
M4 - Ampliar as ações de apoio técnico aos municípios para o fortalecimento da gestão e execução dos serviços e benefícios socioassistenciais	I6 - Monitorar os municípios no desenvolvimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais	2284 - Implementação de Ações de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	2284 - Implementação de Ações de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS
	I7- Realizar ações de apoio técnico e educação permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	6933 - Implementação de Ações de Gestão do CadÚnico do Bolsa Família	6933 - Implementação de Ações de Gestão do CadÚnico do Bolsa Família

Fonte: PPA 2020-2023, LOA 2022, LOA 2023.

Assim sendo, devido ao avanço do PPA 2020-2023 em relação ao PPA 2012-2015, **ratifica-se que a deliberação foi parcialmente implementada**, contudo, ainda se verificavam ações orçamentárias de caráter genérico e fragilidades na compatibilização entre Iniciativas e Ações Orçamentárias e seus respectivos Produtos, no âmbito do Programa Assistência Social e Garantia de Direitos. Assim, **considerando o término da vigência do PPA 2020-2023, modifica-se o teor da proposta de encaminhamento** apresentada no Relatório de Auditoria de Monitoramento, direcionada não mais à extinta SJDHDS, mas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES):

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Promova a revisão e adequação das ações orçamentárias e respectivos produtos, de modo a eliminar o caráter genérico, e assegurar a sua compatibilidade com as Iniciativas previstas para os Programas do Plano Plurianual (PPA) atinentes à assistência social.

2.11 Implementar controles internos que respaldem os dados

apresentados de execução física das Ações Orçamentárias, e o registro e monitoramento das Metas dos Compromissos dos Programas, em atendimento ao artigo 9º da Lei Estadual nº 13.468/2015

Pronunciamento da SEADES (antiga SJDHDS) - Nota Técnica Nº 036/2023/SEADES/SAS, de 26/04/2023:

As ações de controle interno dos dados apresentados de execução física das Ações Orçamentárias são realizadas em alinhamento com a Assessoria de Planejamento e Gestão (APG) que realiza acompanhamento junto com esta área técnica o monitoramento das Metas dos Compromissos dos programas atinentes à assistência social.

Comentários da Auditoria:

Não obstante a alegação do dirigente, não foram disponibilizados registros documentais capazes de atestar a efetiva implementação dos mecanismos de controle interno. Assim, a **Auditoria ratifica que a deliberação foi parcialmente implementada**, o que fundamenta a **manutenção da proposição de encaminhamento** originalmente apresentada no Relatório de Auditoria de Monitoramento, direcionada não mais à extinta SJDHDS, mas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES):

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Implemente controles internos que respaldem os dados apresentados de execução física das Ações Orçamentárias, e o registro e monitoramento das Metas dos Compromissos dos programas atinentes à assistência social e direitos da criança e do adolescente.

2.13 - Desenvolva metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social, conforme estabelecido no art. 117, §2º, inciso IV, Resolução nº 33/2012 do CNAS

Pronunciamento da SEADES (antiga SJDHDS), (Despacho CEAS⁷, Ref. 3034508):

Em atendimento as recomendações desse Tribunal de Contas do Estado (TCE) no Relatório de Auditoria (00056457982), acerca de sugestões para este Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), informamos:

Recomendação 1: Desenvolva metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social, conforme estabelecido no art. 117, §2º, inciso IV, Resolução nº 33/2012 do CNAS (item 2.13)

⁷Documento assinado eletronicamente em 29/03/2023 pela Sra. Sarana Kellen Souza Brito, Secretária Executiva do CEAS.

Quanto a esta Recomendação informamos que na 268ª Reunião Ordinária realizada no dia 15 de Março de 2023 foi deliberada pelo Pleno deste Colegiado a criação de uma Comissão Técnica para elaboração de estratégia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das Conferências de Assistência Social, conforme ATA em anexo, atendendo assim o que referenda esse TCE.

Comentários da Auditoria:

Na Auditoria Operacional concluída em 2016, que culminou com a edição da Resolução nº 087/2017, em resposta ao questionamento dos Auditores sobre metodologia desenvolvida pelo CEAS para acompanhamento e monitoramento das deliberações das Conferências, o referido Conselho, por meio do Ofício CEAS nº 082/2015, afirmou que “até o momento não foi efetivada nenhuma deliberação em assembleia nesse sentido”.

Na Auditoria de Monitoramento, concluída em 2022, foi assinalada a realização da XI (2017) e da XII (2019) Conferências Estaduais de Assistência Social, tendo sido informada pelo CEAS a adoção do procedimento informal de reunir-se para análise do cumprimento das decisões da Conferência de 2017. Entretanto, os Auditores concluíram que o Colegiado não demonstrou documentalmente a realização dessas reuniões em relação à conferência de 2017, assim como não demonstrou ter avaliado de forma sistemática o alcance ou não do deliberado na conferência de 2019. Concluíram ainda os Auditores que os prazos constantes no Plano de Ação para cumprimento da deliberação ora em apreço, dezembro de 2021 (instituição da comissão) e dezembro/2021 (realização das reuniões semestrais), não restou evidenciado.

Cabe registrar que a Auditoria, naquela oportunidade, não identificou nas encaminhadas atas de assembleias ordinárias e extraordinárias, ocorridas no período 2018/2021, registro de reunião cuja pauta incluísse discutir e verificar o grau de cumprimento das deliberações da Conferência de 2017 e de 2019.

Da análise das informações contidas na Ata da 268ª Reunião Ordinária do CEAS, realizada em 15/03/2023, encaminhada pela atual gestão da SEADES, restou evidenciado a inclusão do “**item 4. Recomendações TCE**”, quanto aos seguintes aspectos: construção de metodologia sobre as deliberações das Conferências Estaduais; questões orçamentárias; e atas das reuniões ordinárias do Conselho, como tema pautado para discussão na referida assembleia ordinária. Segundo registrado na mencionada Ata, para esse item foi deliberado pelo colegiado o seguinte:

Encaminhamento: Incorpore as recomendações dadas pelo TCE nas atividades das Comissões Temáticas para que possa aperfeiçoar os trabalhos; **responder ao TCE dizendo que trata-se de um novo pleno e que acata as recomendações.** (grifo da Auditoria)

Nada obstante, apesar da deliberação do novo pleno do CEAS em “incorporar as recomendações” deste TCE, não restou evidenciada a adoção de medidas efetivas e concretas pelo Conselho quanto ao desenvolvimento de metodologia para

acompanhamento e monitoramento das deliberações das decisões das conferências estaduais de assistência social, em desacordo ao que dispõe o Art. 117, § 2º, inciso IV da Resolução nº 33/2012, do CNAS, concluindo-se que **a deliberação** aqui tratada **não foi implementada**. Dessa forma, **a Auditoria ratifica a proposta de encaminhamento** apresentada no Relatório de Auditoria de Monitoramento, direcionada ao CEAS, não mais vinculado à extinta SJDHDS, mas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES):

Sugere-se **determinar** ao CEAS/SEADES, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Desenvolva metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social, conforme estabelecido no art. 117, §2º, inciso IV, Resolução nº 33/2012 do CNAS.

2.14 - Aprimore a fiscalização e avaliação da gestão dos recursos do Fundo Estadual de Assistência, em cumprimento ao art. 121, IX da Resolução nº 33/2012 do CNAS c/c art. 9º, inciso IX, da Lei Estadual nº 6.930/95 e art. 2º, inciso IX, do seu Regimento Interno

Pronunciamento da SEADES (antiga SJDHDS), (Despacho CEAS, Ref. 3034508):

Em atendimento as recomendações desse Tribunal de Contas do Estado (TCE) no Relatório de Auditoria (00056457982), acerca de sugestões para este Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), informamos:

[...]

Recomendação 2: Aprimore a fiscalização e avaliação da gestão dos recursos do Fundo Estadual de Assistência, em cumprimento ao art. 121, IX da Resolução nº 33/2012 do CNAS c/c art. 9º, inciso IX, da Lei Estadual nº 6.930/95 e art. 2º, inciso IX, do seu Regimento Interno (item 2.14)

Com relação a esta Recomendação informamos que o Fundo Estadual de Assistência Social, **apresenta trimestralmente a prestação de contas parcial ao Conselho Estadual de Assistência Social, através do Relatório de Gestão** para acompanhamento, análise e parecer desse Colegiado.(grifo da Auditoria)

Comentários da Auditoria:

A Auditoria Operacional concluída em 2016 verificou que o CEAS desenvolvia parcialmente sua atribuição quanto à fiscalização e avaliação da gestão dos recursos do Fundo Estadual de Assistência, “uma vez que sua atuação consistia em deliberar sobre a prestação de contas, aceite de expansão dos serviços e sobre o cofinanciamento proposto, e que a avaliação da execução dos recursos era através dos relatórios de prestação de contas apresentados pela gestão e pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)”.

Na Auditoria de Monitoramento, concluída em 2022, diante da ausência de “comprovação da informada apreciação de todos os relatórios anuais e trimestrais para o período sob análise”, verificou-se que a atuação do Conselho continuava sendo como apontado em 2016.

Como se depreende dos esclarecimentos prestados, o CEAS/SEADES não apresentou fatos novos quanto às análises e conclusões contidas nos Relatórios de Auditoria e de Monitoramento, evidenciando que a **deliberação não foi implementada**, uma vez que não foram identificados avanços na forma como o Conselho fiscaliza e avalia a gestão dos recursos do FEAS desde 2016, não tendo sido desenvolvidos mecanismos e parâmetros próprios de avaliação dos ganhos sociais e sobre o desempenho dos serviços e projetos aprovados, conforme preceituam os critérios legais acima referidos.

Assim sendo, esta **Auditoria ratifica a proposta de encaminhamento** apresentada no Relatório de Auditoria de Monitoramento, direcionada ao CEAS, não mais vinculado à extinta SJDHDS, mas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES):

Sugere-se **determinar** ao CEAS/SEADES, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Aprimore a fiscalização e avaliação da gestão dos recursos do Fundo Estadual de Assistência, em cumprimento ao art. 121, IX da Resolução nº 33/2012 do CNAS c/c art. 9º, inciso IX, da Lei Estadual nº 6.930/95 e art. 2º, inciso IX, do seu Regimento Interno.

2.15 - Estabeleça mecanismos de articulação permanente entre os Conselhos de Assistência Social, em observância a atribuição estabelecida no art. 121, inciso XVI da Resolução nº 33/2012

Pronunciamento da SEADES (antiga SJDHDS), (Despacho CEAS, Ref. 3034508):

Em atendimento as recomendações desse Tribunal de Contas do Estado (TCE) no Relatório de Auditoria (00056457982), acerca de sugestões para este Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), informamos:

[...]

Recomendação 3: Estabeleça mecanismos de articulação permanente entre os Conselhos de Assistência Social, em observância a atribuição estabelecida no art. 121, inciso XVI da Resolução nº 33/2012 (item 2.15)

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS está em constante e diária articulação junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS através de **mecanismos como grupo de e-mail, telefone, grupos de Whatsapp, acolhimento dos municípios no CEAS, para além disso, está em fase de elaboração de agenda de**

capacitação dos CMAS. (grifos da Auditoria)**Comentários da Auditoria:**

Na Auditoria Operacional concluída em 2016, o CEAS, por meio do Ofício CEAS Nº 082/2015, informou não desenvolver, no planejamento de suas ações, pautas em comum com o CECA, contrariando a orientação da Resolução do CNAS nº 33/2012 (art. 121, inciso XVI), uma vez que o CEAS, responsável por avaliar o desempenho de serviços de proteção social a adolescentes, entre outros, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, não atua de forma articulada com o conselho de defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, no caso, o CECA.

À época da Auditoria de Monitoramento, concluída em 2022, verificou-se a não implementação das medidas relacionadas ao item 2 da Resolução nº 087/2017, qual seja, realizar, de março a junho/2019, planejamento estratégico com definição de agendas e pautas conjuntas com outros conselhos setoriais, além de com estes se reunir, conforme Plano de Ação apresentado pela SJDHDS, por meio do Ofício nº 096/19/GAB/SJDHDS, de 28/02/2019.

Da análise das informações prestadas pelo CEAS, em resposta às Notificações deste TCE, verificou-se que na Ata da 268ª Reunião Ordinária do CEAS, realizada em 15/03/2023, (Ref.3034512) encaminhada pela atual gestão da SEADES, restou evidenciada a inclusão do "item 4. Recomendações TCE", tendo sido deliberado pelo colegiado o seguinte:

Encaminhamento: Incorpore as recomendações dadas pelo TCE nas atividades das Comissões Temáticas para que possa aperfeiçoar os trabalhos; **responder ao TCE dizendo que trata-se de um novo pleno e que acata as recomendações.** (grifo da Auditoria)

Com efeito, foi colecionado aos autos a Resolução CEAS Nº 006, de 13/02/2023 (Ref. 3034513), que estabelece no Art. 1º, o Calendário de Reuniões das Câmaras Técnicas e Reuniões Ordinárias do CEAS para 2023, assim como a previsão da realização de Reuniões Extraordinárias, quando necessárias, respeitando o Regimento daquele Conselho.

Dessa forma, tendo em vista que a providência adotada restringe-se à atuação interna do CEAS, esta Auditoria considera que não foram adotadas medidas concretas para o estabelecimento de mecanismos formais de articulação entre o CEAS e os demais conselhos de assistência social, portanto **a deliberação não foi implementada.**

Nesses termos, a **Auditoria ratifica a proposta de encaminhamento** apresentada no Relatório de Auditoria de Monitoramento, direcionada ao CEAS, não mais vinculado à extinta SJDHDS, mas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES):

Sugere-se **determinar** ao CEAS/SEADES, com a apresentação das evidências do

cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Estabeleça mecanismos de articulação permanente entre os Conselhos de Assistência Social, em observância à atribuição estabelecida no art. 121, inciso XVI da Resolução nº 33/2012.

2.16 - Realize as assembleias ordinárias previstas no art. 9º do seu Regimento Interno (CEAS)

Pronunciamento da SEADES (antiga SJDHDS) (Despacho CEAS, Ref. 3034508):

Em atendimento as recomendações desse Tribunal de Contas do Estado (TCE) no Relatório de Auditoria (00056457982), acerca de sugestões para este Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), informamos:

[...]

Recomendação 4: Realize as assembleias ordinárias previstas no art. 9º do seu Regimento Interno (CEAS) (item 2.16)

As assembleias ordinárias do CEAS acontecem mensalmente, **de acordo com o Regimento Interno vigente e calendário de reuniões CEAS publicado no Diário Oficial do Estado, em anexo.**(grifo da Auditoria)

Comentários da Auditoria:

Quando da realização da auditoria concluída em 2016, verificou-se que, apesar de previsto no artigo 9º do Regimento Interno que o Conselho “reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária [...]”, o CEAS não apresentou cópias das atas das assembleias ordinárias previstas para outubro e dezembro/2012; janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2013; janeiro, abril, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro/2014; e janeiro, fevereiro, junho e novembro/2015.

Entretanto, à época da Auditoria de Monitoramento, concluída em 2022, verificou-se que no período 2012-2015 o Conselho deixou de realizar 50% da sua obrigação regimental de reunir-se ordinariamente todo mês e que no quadriênio de 2018 a agosto/2021 baixou este percentual para 15,9%, conduzindo o opinativo da Auditoria pela implementação parcial da deliberação formulada.

No presente exame, relativamente à determinação 2.16, não foram apresentadas cópias das atas das assembleias ordinárias e/ou extraordinárias realizadas no período de abril de 2022 a fevereiro de 2023, para fins de comprovação do previsto no art. 9º do Regimento do CEAS, tendo sido encaminhados pelo CEAS/SEADES, por meio do Ofício nº 203 /2023 - SEADES/GAB, de 08/05/2023, os documentos: : i) Despacho CEAS (doc. SEI 00064369448/Ref. 3034511); e ii) Resolução CEAS Nº 006, de 13/02/2023, que

trata da aprovação do Calendário de Reuniões de Comissões e de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS para 2023 (doc. SEI 00064368973/Ref.3034513).

Posto isso, a **Auditoria ratifica que a deliberação foi parcialmente implementada e mantém a proposta de encaminhamento** apresentada no Relatório de Auditoria de Monitoramento:

Sugere-se **determinar** ao CEAS/SEADES, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Realize as assembleias ordinárias previstas no art. 9º do seu Regimento (CEAS).

2.17 - Elabore o diagnóstico da situação da criança e do adolescente no estado e os Planos Decenal Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cumprimento aos incisos IX e XIII do art. 4º do seu Regimento Interno⁸

Pronunciamento da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) e da Ex-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA):

Por meio do Ofício conjunto nº 087/2003 de 28/03/2023, os gestores reportam-se às Notificações ao Secretário da SJDHDS e à Presidência do CECA, informando:

[...]

Relativamente aos itens acima elencados, o CECA encaminha consolidação de resposta geral nesse sentido, correspondente aos docs.00060273740, 00058853008, 00058854101, 00060541997, 00058851052, 00058851838, 00058855835.

[...]

=>Cópia da Minuta do Plano, submetida à aprovação pela Plenária do CECA realizada em novembro/2022 e em fase de editoração/exame pela atual gestão: doc. SEI00059379202/00059383584/00059383716/00059383815/00059383959/00059384150/00059384306.

Ademais, no Anexo (Ref. 3012429-1) Resposta Secretaria Executiva CECA, informa:

1. Construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de criança e adolescente

[...]

Considerando que a primeira etapa de elaboração do plano decenal é a **construção de um diagnóstico da situação da criança e do adolescente**, para orientar a discussão e elaboração das diretrizes, objetivos estratégicos e metas do Plano Decenal, conforme a

⁸ Conforme Art. 4º, inciso III, a, de acordo com a Resolução CECA nº 01, de 05/02/2028, que aprova o Regimento Interno do Conselho.

realidade municipal, o CECA solicitou a SEI/SEPLAN que realizasse um estudo, visando obter um quadro com os principais indicadores socioeconômicos atualizados sobre crianças e adolescentes no estado da Bahia. A partir desse estudo, apresentado pela SEI - *INDICADORES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA BAHIA (em anexo)*, tem-se um retrato das condições de vida das crianças e dos adolescentes, apresentando e analisando os dados relacionados à garantia dos direitos fundamentais. As análises, temáticas, buscam caracterizar a situação de vulnerabilidade econômica das crianças, e também quanto às dimensões de trabalho, educação, saúde e segurança.

Face ao processo de construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes, a Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Decenal e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (**em anexo**) promoveu diálogos junto aos agrupamentos territoriais que organizam e legitimam a representação da sociedade civil no Conselho. Esses eventos foram denominados como *DIÁLOGOS TERRITORIAIS (em anexo)*, e durante os meses de agosto e setembro de 2022 o Conselho realizou nos seguintes agrupamentos o referido evento:

[...]

Após consulta e debates com diversos setores da SGD, a Comissão Intersetorial apresentou o texto final do Plano, ao plenário do CECA, e em 12 de novembro de 2022 (RESOLUÇÃO Nº12, publicado no DOE em 24/12/2022), o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes da Bahia foi aprovado por unanimidade.

Comentários da Auditoria:

Verifica-se que o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes da Bahia, acostado (Ref.3012433) ao Processo encontra-se em minuta, apresentando lacunas de dados e informações, em especial em relação às metas, quando existentes, dos objetivos estratégicos definidos. Por sua vez, o estudo e indicadores socioeconômicos relacionados a crianças e adolescentes no estado da Bahia, apresentados pela SEI (Ref.3012430 e 3012431) em atendimento ao CECA, considerado como primeira etapa para elaboração do Plano Decenal, revelam-se desatualizados (períodos de 2010 a 2019) para este embasamento.

Entretanto, no Anexo Resposta Secretaria Executiva CECA (Ref. 3012429-1), há a informação da aprovação do Plano Decenal, por meio da Resolução nº 12, de 21/11/2022 (DOE de 24/11/2022⁹). Verifica-se que a referida Resolução aprova o Plano e no seu Art. 2º informa que “os indicadores deverão ser selecionados em momento posterior e formalizados por meio de resolução específica para este fim”. Em resposta a esta diligência, o CECA apresentou, em 28/08/2023, o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do

⁹ Resolução nº 12, publicada no DOE, de 24/11/2022 e não em 24/12/2022, como mencionado pelo CECA/SJDH (Ref. 3012429-1).

Adolescente do Estado da Bahia 2022-2032, que estabelece diretrizes, objetivos estratégicos e atividades, pelos cinco eixos. Assim sendo, não se observam elementos que viabilizem o seu acompanhamento e monitoramento, como estabelece o inciso III, b, do Art. 4º do Regimento Interno do CECA, aprovado pela Resolução nº 01, de 05/02/2018, o que reforça a importância de indicadores, ainda a serem selecionados.

Em relação a diagnóstico da situação da criança e do adolescente no estado, também previsto no Art. 4º (inciso III, a) do Regimento Interno, não se verificou a apresentação na documentação acostada ao processo. O Plano Decenal 2022-2032 apresenta análise da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais (SEI) sobre Crianças e Adolescentes na Bahia com contextualização e dados, até 2021, sobre vulnerabilidade econômica, trabalho, educação, saúde, saneamento e segurança, que conforme pontuado no Relatório de Auditoria de Monitoramento, ainda se mostram frágeis por:

(i) não diagnosticar os problemas que atingem a população infanto-juvenil, assim como não analisar as condições e capacidades disponíveis em cada território do estado ou município para enfrentar esses problemas e propor ações que garantam os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente; (ii) não se ancorar em levantamentos detalhados a cerca da realidade social e atual de crianças e adolescentes e a forma como os problemas a eles relacionados se manifestam nas diferentes regiões e municípios do estado; (iii) não demonstrar ter sido debatido, realizado ou coordenado pelos conselheiros ou por comissão formada por conselheiros do CECA, com a participação de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado; (iv) não identificar, mapear ou informar como tem sido a atuação da rede de atendimento no estado, rede esta de que trata o art. 5º da Resolução CONANDA nº 113/2006, de 19/04/2006, alterada pela Resolução CONANDA nº 117, de 11/07/2006, que estabelece que os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente deverão exercer suas funções em rede a partir de três eixos estratégicos de ação: eixo da defesa, do controle e eixo da promoção.

Isto posto, a Auditoria **ratifica que a deliberação foi parcialmente implementada e modifica a proposta de encaminhamento** apresentada no Relatório de Monitoramento, direcionada ao CECA, não mais vinculado à extinta SJDHDS, mas à SJDH, e consoante novo Regimento, qual seja:

Sugere-se **determinar** ao CECA/SJDH, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore o diagnóstico da situação da criança e do adolescente no estado, com a atualização prevista, e o Plano de Ação anual, relativos ao Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, em cumprimento ao incisos III, a, do Art. 4º do Regimento Interno do CECA, aprovado pela Resolução nº 01, de 05/02/2018;

- Selecione/Elabore os indicadores previstos no Art. 2º Resolução nº 12, de 21/11/2022 (DOE de 24/11/2022), que aprovou o Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2022-2032.

2.18 - Realize as reuniões mensais ordinárias previstas no art. 15 do Regimento Interno do CECA

Pronunciamento da SJDH (antiga SJDHDS) (Despacho CECA, Ref. 3012429¹⁰):

a) Considerando o questionamento sobre as reuniões mensais ordinárias previstas no art. 17 do seu Regimento Interno (CECA); (item 2.18), informamos que:

Conforme previsto no seu Regimento Interno, o CECA realiza mensalmente reuniões das Câmaras Técnicas e Plenárias Ordinárias e Extraordinárias. **Em 2021/22 foram realizadas 25 (vinte e cinco) plenárias, sendo 14 (catorze) em 2021 e 11 (onze) em 2022.**

Vale salientar, que as reuniões as **Plenárias são precedidas pelas reuniões das Câmaras Técnicas**, que visam analisar, emitir pareceres e encaminhar sugestões para apreciação e deliberação da plenária do Conselho Estadual.

Nesse sentido, mesmo no período pandêmico o CECA não deixou de realizar as reuniões regimentais e de encaminhar as diversas ações ora em curso. (grifos da Auditoria)

Comentários da Auditoria:

Conforme registrado no Relatório da Auditoria Operacional, concluída em 2016, para o período 2012/2015, o Conselho não apresentou atas para 24 das 48 reuniões, ou seja, 50% do previsto para os quatro anos não foi evidenciado.

Na Auditoria de Monitoramento, das 44 sessões ordinárias previstas regimentalmente para o período de janeiro de 2018 até agosto 2021, 13 (29,54%) delas não aconteceram, não tendo o Colegiado apresentado a razão pela qual não efetivou todas as sessões estimadas para o período.

Em resposta às Notificações deste TCE, foram apresentadas Atas de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, realizadas em 2021 e 2022. Da análise das informações prestadas pelo CECA, verificou-se que cinco (setembro 2021, outubro 2021, março 2022, novembro 2022 e dezembro 2022), ou seja, 20,83% das 24 reuniões mensais ordinárias não foram realizadas conforme previsto regimentalmente para o período de 2021-2022, **ratificando-se o entendimento que a deliberação foi parcialmente implementada.**

Assim sendo, a **Auditoria mantém a proposta de encaminhamento** apresentada no Relatório de Monitoramento, direcionada ao CECA, não mais

¹⁰Documento subscrito pela Sra. Maria Elena Pereira Silva, Secretária Executiva do CECA.

vinculado à extinta SJDHDS, mas à SJDH:

Sugere-se **determinar** ao CECA/SJDH, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Realize as reuniões mensais ordinárias previstas no art. 17 do seu Regimento Interno (CECA).

2.19 - Estabeleça uma agenda para atuação articulada com o CEAS e com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em observância à exigência prevista nos incisos V e XV do art. 4 do seu Regimento Interno

Pronunciamentos do CECA/SJDH (antiga SJDHDS):

Despacho CECA Ref. 3012429

b) Estabeleça uma agenda para atuação articulada com o CEAS e com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em observância à exigência prevista nos incisos V e XII do art. 4 do seu Regimento Interno; (item 2.19)

Em 2019 o CECA aprovou a RESOLUÇÃO CECA Nº 004 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019, que criou a Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do **Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente, composta pelos seguintes órgãos e entidades:** Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CECA**), que o coordenará; Conselho Tutelar; **Conselhos setoriais de políticas sociais:** educação, saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer; **Órgãos estaduais gestores das políticas sociais:** educação, saúde, assistência social, segurança, esporte, cultura e lazer; Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente e 5 (cinco) **organizações da sociedade civil** integrantes do Sistema de Garantia de Direitos e representação das crianças e adolescentes.

[...]

Face ao processo de construção do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescentes, a Comissão Intersetorial para Elaboração do Plano Decenal e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (**em anexo**) promoveu diálogos junto aos agrupamentos territoriais que organizam e legitimam a representação da sociedade civil no Conselho. Esses eventos forma denominados como DIÁLOGOS TERRITORIAIS (**em anexo**).

[...]

Em 2021, o CECA publicou o Edital 003/2021 (em anexo), que visa a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio do CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, para a consecução de finalidade de interesse público; publicou Edital 001/2022, que visa a escolha das Entidades-Membros da Sociedade Civil do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA, biênio 2023/2024. Foram

selecionados e homologadas 12(doze) instituições para assinarem Termos de Fomento para execução das linhas temáticas aprovadas

pelo Conselho

[...]

Atendendo a orientação do CONANDA, RESOLUÇÃO Nº 227, DE 19 DE MAIO DE 2022 Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 2022, o Conselho convocou a 11ª Conferência dos Direitos (sic) Conferência Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes(em anexo)

[...]

O CECA realizou reuniões virtuais para orientar os procedimentos das etapas municipais [da 11ª Conferência Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes] com os conselheiros municipais de direitos, Além disso produziu material orientando conforme deliberações do CONANDA.

Despacho CECA (SEI 00060541997/Ref.3012432¹¹)

2.Em 2011 foi publicada Resolução Conjunta CEAS/CECA de nº 001, dispondo sobre os parâmetros para criação e funcionamento, no âmbito do Estado e dos Municípios, das Comissões Intersetoriais para elaboração dos Planos Estadual e Municipais de Convivência Familiar e Comunitária, mobilização/articulação dos atores do Sistema de Garantia de DireitosSGD, realização de plenárias conjuntas dos Conselhos Municipais de Assistência Social e da Criança e do Adolescente; dentre outras ações de integração operacional dos atores do SGD.

3.Realizou reuniões descentralizadas em articulação com os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente para uma maior aproximação com os órgãos do SGD

com o objetivo de discutir pautas comuns e as demandas locais, e debater sobre as diretrizes de promoção proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescente;

4. Realizada vídeo conferência e Lives com os Conselhos Municipais para orientações sobre a realização das Conferências Municipais e regularização dos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente, editais para financiamento de projetos (2021)

4 (sic). Foi realizada uma pauta junto aos conselhos municipais denominada "Diálogos Territoriais, para debater sobre o Plano Decenal Estadual, considerando a transversalidade das políticas que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Comentários da Auditoria:

Durante os exames procedidos na Auditoria Operacional, concluída em 2016, foi pontuada a inexistência de articulação entre o CECA e o CEAS, evidenciada pela afirmação do CECA, por meio do Ofício nº 361/2015 e em entrevista com a equipe de Auditoria, no sentido de não desenvolver pautas em comum com o CEAS, tendo sido inclusive assinalado pelos Auditores que, naquela oportunidade, as duas representações funcionavam no mesmo endereço.

No Relatório de Monitoramento, realizado em 2022, registrou-se que o Plano

¹¹Documento assinado eletronicamente em 16/01/2023 pela Sra. Maria Elena Pereira Silva, Assistente do CECA.

de Ação, apresentado pela então SJDHDS, não informava quais iniciativas o CECA projetou desenvolver de forma integrada com os demais conselhos e outros entes a fim de atender à determinação ora sob comento. Procedida a análise das informações apresentadas, à época, pelo CECA, os auditores deste TCE, assim se manifestaram:

[...] quando comparada à apontada pela auditoria de 2015/2016, se mostra um pouco mais ampliada pela realização da videoconferência quando da eleição dos conselhos tutelares, pela parceria com a FUNDAC e pela ação pontual de compor o Plantão Integrado de Proteção de 2018 e 2020, sem, contudo, o Colegiado ter demonstrado fazer isto parte de um planejamento ou agenda previamente estabelecida com os entes envolvidos, o que conduz a Auditoria ao entendimento de que a **recomendação não foi implementada**.

Não obstante as iniciativas apresentadas pelo CECA, com o objetivo de atender à deliberação deste Tribunal, conforme mencionado anteriormente do item “Pronunciamentos do CECA/SJDH (antiga SJDHDS)”, apesar da percepção do atual Colegiado sobre o caráter transversal da Política da Criança e do Adolescente e da conseqüente necessidade de articulação com as políticas setoriais e as suas respectivas instâncias de deliberação, assim como com o controle social para “assegurar os direitos da criança e do adolescente na perspectiva de sua proteção integral”, o próprio Conselho registrou a seguinte necessidade de melhoria:

Para a sua implantação/implementação **será imperativa a construção de pautas interconselhos para que as prioridades estabelecidas no Plano possam ser incorporadas nos Planos Setoriais** que será planejada pelo Colegiado na periodicidade necessária considerando o ciclo Orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei Orçamentária Anual (LOA) que estruturam as políticas orçamentárias. (grifo da Auditoria)

Assim sendo, esta **Auditoria ratifica que a deliberação não foi implementada e mantém a proposta de encaminhamento** apresentada no Relatório de Auditoria de Monitoramento:

Sugere-se **determinar** ao CECA/SJDH, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Estabeleça uma agenda para atuação articulada com o CEAS e com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em observância à exigência prevista nos incisos V e XII do art. 4º do seu Regimento Interno.

2.20 - Monitore e fiscalize os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FECRIANÇA, em consonância com o art. 9º, inciso VII, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA

Pronunciamento da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH) e da Ex-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA):

Por meio do Ofício conjunto nº 087/2003, de 28/03/2023, os gestores reportam-se às Notificações ao Secretário da SJDHDS e à Presidência do CECA, à época, informando:

[...]

Relativamente aos itens acima elencados, o CECA encaminha consolidação de resposta geral nesse sentido, correspondente aos docs.00060273740, 00058853008, 00058854101, 00060541997, 00058851052, 00058851838, 00058855835.

[...]

=> Relatório dos Projetos do Edital 001/2018, Projetos de Chancela e Projetos no geral acompanhados pela SUDH/CPCA e financiados com recursos do FECRIANÇA: doc. SEI 00059384633

Anexo - Resposta Secretaria Executiva, CECA – item c (Ref.3012429)

[...]

A Coordenação de Proteção à Criança e ao Adolescente CPCA e a Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CECA(em anexo Resolução) são responsáveis em acompanhar os projetos em execução com os recursos do FECRIANÇA.

Em outubro, na plenária 261ª do CECA, a Coordenadora da Infância apresentou, para apreciação dos conselheiros(as), um quadro relatando o andamento dos projetos em execução em 2022.

Comentários da Auditoria:

Na planilha encaminhada através do Ofício nº 087/2003, de 28/03/2023, denominada **Projetos Acompanhados pela CPCA, financiados com recursos do FECRIANÇA**, consta a relação de 25 projetos financiados pelo FECRIANÇA informando: instituição, objeto, meta prevista, meta realizada, tempo de execução, andamento atual e número do processo, do período de 2018 e 2021; além de dois projetos financiados pelo FUNCEP e três de Emedas Parlamentares.

Da análise do conteúdo da planilha (Ref.3012489) dos projetos financiados pelo FECRIANÇA: Projetos Acompanhados pela CPCA, observa-se:

Do Edital de 2018 – FECRIANÇA – (13 projetos):

- seis projetos foram finalizados e as prestações de contas aprovadas;
- ocorreu uma Tomada de Contas e sustada a segunda parcela;
- dois finalizados com pendências e um com pedido de dilação de prazo;
- dois não executaram nenhuma meta e estão com prestação de contas em atraso(junho/2023);
- um executou parcialmente, estando em atraso com a 1ª prestação de contas;

Do Edital de 2021 – FECRIANÇA – (doze projetos), todos se encontram com prazo de 12 meses de execução, contendo informações que se encontram em fase de análise técnica. Os projetos financiados com recursos do FUNCEP e Emendas Parlamentares se encontram em andamento.

Não foi identificada a Ata nº 261 mencionada no documento “resposta da Secretaria Executiva do CECA” acostado ao Processo. “Em outubro, na plenária 261ª do CECA, a Coordenadora da Infância apresentou, para apreciação dos conselheiros(as), um quadro relatando o andamento dos projetos em execução em 2022.”

Em relação à Resposta da Secretaria Executiva do CECA - item c) (Ref.3012429), que menciona que a “Coordenação de Proteção à Criança e ao Adolescente CPCA e a Comissão de Avaliação e Monitoramento de Projetos do CECA (em anexo Resolução) são responsáveis em acompanhar os projetos em execução com os recursos do FECRIANÇA”, a única Resolução localizada trata-se da Resolução CECA nº 01, de 05/02/2018, que aprovou o Regimento Interno. No entanto, não consta referência às citadas coordenações.

O Relatório de Monitoramento da Auditoria informa que, de acordo com o art. 9º, inciso VIII, da Resolução nº 137/2010, do CONANDA, cabe ao CECA:

Art. 9º - Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições [...]

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos por ele próprio, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Entretanto, os documentos apresentados pelo CECA em resposta à Notificação, não comprovam o cumprimento da Resolução nº 137/2010, art. 9º e, conseqüentemente, as atribuições previstas no seu Regimento Interno, inciso X, art. 4º e nos incisos VII, VIII e IX do art.16º quanto ao acompanhamento e a avaliação das atividades financiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 16. O plenário do CECA é o órgão máximo de deliberação plena e conclusiva, composto pelo conjunto de membros titulares ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos, sendo o órgão configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

[...]

VII - elaborar, aprovar e acompanhar anualmente seu Plano de Ação;

VIII - aprovar anualmente, o relatório do Conselho;

IX - aprovar anualmente, os relatórios e demonstrativos do Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

Isto posto, **a Auditoria ratifica que a deliberação foi parcialmente**

implementada e mantém a proposta de encaminhamento apresentada no Relatório de Monitoramento, direcionada ao CECA, não mais vinculado à extinta SJDHDS, mas à SJDH:

Sugere-se **determinar ao CECA/SJDH**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Monitore e fiscalize os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FECRIANÇA, em consonância com o art. 9º, inciso VII, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA.

III. CONCLUSÃO

Analisada a documentação encaminhada pelos gestores, em razão das notificações deste TCE, elencadas no Quadro 01 do presente Relatório de Diligência, verificou-se que os esclarecimentos e justificativas apresentados não foram suficientes para modificação dos opinativos da Auditoria apresentados no Relatório de Auditoria de Monitoramento, mantendo-se as propostas de encaminhamento, à exceção das referentes aos itens 2.9, 2.10 e 2.17, para as quais houve necessidade de modificação.

Tendo em vista a extinção da SJDHDS, por força da Lei Estadual nº 14.521/2022, e criação da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES) e da Secretária da Justiça e dos Direitos Humanos (SJDH), apresentam-se as propostas de encaminhamento da Auditoria, no âmbito das atuais pastas:

2.1 - Elabore os Planos Decenal e Estadual de Assistência Social

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore Planos Decenais Estadual de Assistência Social, em observância à Meta 08 da Gestão do SUAS, da V Conferência Nacional de Assistência Social, com a devida apresentação das evidências do cumprimento nas suas prestações de contas anuais.

Sugere-se **determinar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Reconsidere o período de abrangência do atual Plano Estadual de Assistência Social para 2020-2023, em consonância com a Resolução CEAS nº 015, de 27/11/2020 (que o aprovou), com a CF/88 e com a NOB/SUAS;
- Elabore quadrienalmente o diagnóstico socioterritorial, sempre em

tempo hábil, para subsidiar e compor o(s) próximo (s) Plano(s) Estadual(is) de Assistência Social e, por conseguinte, subsidiar a elaboração dos planos plurianuais (PPA), observando o disposto nos artigos 20 e 21 da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12/12/2012, e demais instrumentos legais; e

- Elabore o Plano Estadual de Assistência Social 2024-2027, e os subsequentes, observando o disposto nos artigos 18, §§ 1º e 2º, 19, 20 e 22 da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12/12/2012, e demais instrumentos legais, em tempo hábil, de modo que as metas mensuráveis previstas nesses Planos possam ser incorporadas ao PPA 2024-2027 e subsequentes.

2.2 Apresente o diagnóstico das necessidades de capacitação dos profissionais que atuam na assistência social

Sugere-se **determinar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore/atualize o diagnóstico das necessidades de capacitação dos profissionais que atuam na Assistência Social para subsidiar a elaboração dos Planos Anuais de Capacitação, observando o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB–RH SUAS), aprovada pela Resolução nº 269, de 13/12/2006, em especial quanto às diretrizes para a Política Nacional de Capacitação, itens 6, “a” e “b”, 7 e 9, e demais instrumentos legais.

2.3 - Confeccione o Plano Estadual de Capacitação e Educação permanente, ofertando, de forma sistemática e continuada, a capacitação específica para os profissionais, gestores e unidades de acolhimento

Sugere-se **determinar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore/Atualize os Planos Estaduais de Capacitação e Educação Permanente, em atendimento ao inciso XXI, art. 15, da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS), aprovada pela Resolução nº 33/2012 do CNAS;
- Elabore planos anuais de capacitação, conforme o previsto nos itens 5.a) e 6 das diretrizes para a política nacional de capacitação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS;
- Oferte, de forma sistemática e continuada, capacitação aos profissionais que atuam na assistência social, observando o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB–RH SUAS),

aprovada pela Resolução nº 269, de 13/12/2006, em especial quanto às diretrizes para a Política Nacional de Capacitação, itens 5 a), 6 a) e b) 7 e 9;

Adicionalmente, considerando que a SEADES informou permanecer utilizando o Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente 2021-2022, a Auditoria mantém a sugestão de **recomendação à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Publique a versão completa do Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente 2021-2022, contendo os aspectos que foram suprimidos na versão simplificada divulgada no sítio da SJDHDS:
 - (i) 8 (oito) dos 11 objetivos das ações de educação permanente e suas respectivas estratégias, atividades, período de execução, responsáveis e parceiros;
 - (ii) o portfólio das ações de capacitação previstas para serem implementadas pela SAS no biênio 2021-2022; e
 - (iii) os indicadores e metas previstos para estes objetivos.
- Proceda à avaliação do Plano Estadual de Capacitação e Educação permanente 2021-2022, conforme os indicadores previstos na minuta do mesmo, ou outros que porventura sejam adotados.

2.4 - Revise e edite as normas, materiais informativos e orientações técnicas para auxiliar os municípios na execução da Política de Assistência Social

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Realize diagnóstico das necessidades dos municípios em relação à orientações e disponibilize, regularmente, normativos, materiais informativos e orientações técnicas para auxiliar os municípios na execução da Política de Assistência Social, apresentando nas prestações de contas da Secretaria as evidências do atendimento.

2.5 - Pactue os Planos de Providências e Apoio para os municípios com pendências e irregularidades, com a implementação dos processos de assessoramento e acompanhamento

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore e mantenha atualizado levantamento formal das pendências e irregularidades dos municípios junto ao SUAS;

- Pactue Planos de Providências e elabore os respectivos Planos de Apoio, com devidos cronogramas de assessoramento e acompanhamento, para os municípios com pendências e irregularidades junto ao SUAS; e
- Preste efetivo apoio técnico e financeiro aos municípios no saneamento das pendências e irregularidades junto ao SUAS.

2.6 Realize diagnóstico e elabore um Plano Estadual de regionalização de acolhimento de crianças, jovens e adolescentes, com vistas a implementar a regionalização dos serviços de acolhimento para crianças adolescentes e jovens de alta complexidade

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Realize diagnóstico que permita identificar os municípios que demandam o serviço regional de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens, bem como levantamento de custos para identificar a melhor forma de execução de implantação do serviço; e
- Elabore Plano Estadual de Regionalização de Acolhimento de crianças, adolescentes e jovens, com vistas a implementação progressiva do serviço regionalizado de alta complexidade no estado.

2.7 - Encaminhe a prestação de Contas do Convênio nº 54/2013 para a regular apreciação e julgamento pela Segunda Câmara desta Corte de Contas, com fulcro no art. 10 da Resolução nº 144/2013 deste TCE

Deliberação considerada implementada e sem proposta de encaminhamento no Relatório da Auditoria de Monitoramento.

2.8 - Implemente o sistema estadual de informação, monitoramento e avaliação da assistência social

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Aprimore o Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento (SIACOF) para que possibilite a geração de informações e relatórios que subsidiem o monitoramento e avaliação da assistência social, em consonância com o art. 5º, do art. 98 da NOB SUAS/2012.

2.9 - Conclua a revisão do Regimento Interno da SJDHDS, e remessa para sanção pelo Governador

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore o seu Regimento, discriminando as subáreas Vigilância Socioassistencial, Regulação do SUAS e Gestão do Trabalho (na Coordenação de Gestão do SUAS), e Média e Alta Complexidade (na Coordenação de Proteção Social Especial), dentre outras que porventura sejam identificadas, especificando suas respectivas competências e remetendo para sanção pelo Governador.

2.10 - Promova a revisão e adequação das ações orçamentárias e respectivos produtos, de modo a eliminar o caráter genérico, e assegurar a sua compatibilidade com as Iniciativas previstas para os Programas do PPA 2016-2019

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Promova a revisão e adequação das ações orçamentárias e respectivos produtos, de modo a eliminar o caráter genérico, e assegurar a sua compatibilidade com as Iniciativas previstas para os Programas do Plano Plurianual (PPA) atinentes à assistência social.

2.11 Implementar controles internos que respaldem os dados apresentados de execução física das Ações Orçamentárias, e o registro e monitoramento das Metas dos Compromissos dos Programas, em atendimento ao artigo 9º da Lei Estadual nº 13.468/2015

Sugere-se **recomendar à SEADES**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Implemente controles internos que respaldem os dados apresentados de execução física das Ações Orçamentárias, e o registro e monitoramento das Metas dos Compromissos dos programas atinentes à assistência social e direitos da criança e do adolescente.

2.13 - Desenvolva metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social, conforme estabelecido no art. 117, §2º, inciso IV, Resolução nº 33/2012 do CNAS

Sugere-se **determinar** ao CEAS/SEADES, com a apresentação das evidências do

cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Desenvolva metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social, conforme estabelecido no art. 117, §2º, inciso IV, Resolução nº 33/2012 do CNAS.

2.14 - Aprimore a fiscalização e avaliação da gestão dos recursos do Fundo Estadual de Assistência, em cumprimento ao art. 121, IX da Resolução nº 33/2012 do CNAS c/c art. 9º, inciso IX, da Lei Estadual nº 6.930/95 e art. 2º, inciso IX, do seu Regimento Interno.

Sugere-se **determinar** ao CEAS/SEADES, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Aprimore a fiscalização e avaliação da gestão dos recursos do Fundo Estadual de Assistência, em cumprimento ao art. 121, IX da Resolução nº 33/2012 do CNAS c/c art. 9º, inciso IX, da Lei Estadual nº 6.930/95 e art. 2º, inciso IX, do seu Regimento Interno.

2.15 - Estabeleça mecanismos de articulação permanente entre os Conselhos de Assistência Social, em observância a atribuição estabelecida no art. 121, inciso XVI da Resolução nº 33/2012

Sugere-se **determinar** ao CEAS/SEADES, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Estabeleça mecanismos de articulação permanente entre os Conselhos de Assistência Social, em observância à atribuição estabelecida no art. 121, inciso XVI da Resolução nº 33/2012.

2.16 - Realize as assembleias ordinárias previstas no art. 9º do seu Regimento Interno (CEAS)

Sugere-se **determinar** ao CEAS/SEADES, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Realize as assembleias ordinárias previstas no art. 9º do seu Regimento (CEAS).

2.17 - Elabore o diagnóstico da situação da criança e do adolescente no estado e os Planos Decenal Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cumprimento aos incisos IX e XIII do art. 4º do seu Regimento Interno

Sugere-se **determinar** ao CECA/SJDH, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Elabore o diagnóstico da situação da criança e do adolescente no estado, com a atualização prevista, e o Plano de Ação anual, relativos ao Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, em cumprimento ao inciso III, a, do Art. 4º do Regimento Interno do CECA, aprovado pela Resolução nº 01, de 05/02/2018;
- Selecione/Elabore os indicadores previstos no Art. 2º Resolução nº 12, de 21/11/2022 (DOE de 24/11/2022), que aprovou o Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2022-2032.

2.18 - Realize as reuniões mensais ordinárias previstas no art. 15 do Regimento Interno do CECA

Sugere-se **determinar** ao CECA/SJDH, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Realize as reuniões mensais ordinárias previstas no art. 17 do seu Regimento Interno (CECA).

2.19 - Estabeleça uma agenda para atuação articulada com o CEAS e com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em observância à exigência prevista nos incisos V e XV do art. 4 do seu Regimento Interno

Sugere-se **determinar** ao CECA/SJDH, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Estabeleça uma agenda para atuação articulada com o CEAS e com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em observância à exigência prevista nos incisos V e XII do art. 4 do seu Regimento Interno.

2.20 - Monitore e fiscalize os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FECRIANÇA, em consonância com o art. 9º, inciso VII, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA

Sugere-se **determinar ao CECA/SJDH**, com a apresentação das evidências do cumprimento nas prestações de contas anuais da Secretaria, que:

- Monitore e fiscalize os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do FECRIANÇA, em consonância com o art. 9º, inciso VII, da

Resolução nº 137/2010 do CONANDA.

Gerência 7A, 28 de agosto de 2023

Marcos André Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo

Josimeire Leal de Oliveira
Gerente de Auditoria

Geisa Maria de Abreu Guimarães
Auditora

Pamela Barbosa Engel
Auditora Estadual de Controle Externo

Lucia Cerqueira Bitencourt
Auditora Estadual de Controle Externo

Djam Antonio Freitas Bittencourt
Auditor Estadual de Controle Externo

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Djam Antonio Freitas de Bittencourt
Líder de Auditoria - Assinado em 28/08/2023

Geisa Maria de Abreu Guimaraes
Líder de Auditoria - Assinado em 28/08/2023

Lucia Cerqueira Bitencourt
Líder de Auditoria - Assinado em 28/08/2023

Pamela Barbosa Engel
Líder de Auditoria - Assinado em 28/08/2023

Josimeire Leal de Oliveira
Gerente de Auditoria - Assinado em 28/08/2023

Marcos Andre Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 28/08/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: E5NZC2MZG2